

Nº 834/DGP-2, de 28 de novembro de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n.º 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso IX da Lei n.º 6783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7510/81, **resolve: AGREGAR e TORNAR** adido a CIPMOTO o 1º SGT QPMG Mat. 103157-0/VALDIR MENDONÇA DE AZEVEDO, AGREGAR e TORNAR adido ao 18º BPM o 3º SGT QPMG Mat. 107598-5/JOSÉ TARCÍSIO DE CARVALHO PEREIRA, AGREGAR e TORNAR adido ao 16º BPM o CB QPMG Mat. 116387-6/ARTUR LUIZ SAMPAIO CABRAL, AGREGAR e TORNAR adido ao 16º BPM o SD QPMG Mat. 125841-9/RAYNER THIANAN FERREIRA SANTOS, após serem recolhidos ao Centro de Reeducação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - CREED, no dia 28NOV24, em cumprimento a Decisão com força de Mandado de Prisão, expedido pela da 12ª Vara Criminal da Capital de Pernambuco - TJPE, nos autos do Processo Penal nº 0099524-93.2024.8.17.2001, conforme o contido no Of. nº 515/2024-CREED (59399771). Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 59909454).

Nº 841/DGP- 4, de 11 de dezembro de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 08 de DEZEMBRO de 2024, o Subtenente PM Mat. 950353-6 Erasmo Antônio de Souza e o 1º Sargento PM Mat. 930689-7 Álvaro Bezerra da Silva; e a contar de 03 de DEZEMBRO de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 931002-9 Mario José Lima Wanderley. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60080331).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 45 / 2024 - CBMPE - DGP - SMP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º, inciso IV, alínea "c", da lei nº 6.783, de 16OUT74 e de acordo com o Art. 7º, inciso I, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, **RESOLVE:** Art. 1º Agregar, a contar de 02/12/2024, o 3ºSgt BM Mat. nº 711017-0/CEFD, **JAIME VICTOR DA FONTE NETO**, em virtude do afastamento das funções por mais de 06 (seis) meses contínuos de Licença para Tratar de Interesse Particular; e Art. 2º Determinar à Unidade de lotação do militar que adote as providências quanto ao registro e controle. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti**

DELEGAÇÃO DE PODERES À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - ADEPE

PORTARIA SDEC Nº 26, de 13 de dezembro de 2024.
O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, o Sr. GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 43.133 de 09 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, a Lei Estadual nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023 e o Ato nº 184 de 23 de janeiro de 2023, **CONSIDERANDO:** (I) os termos da Portaria DP/DGG/SJ nº 11/2022 e obrigatoriedade de sua convalidação por esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (II) necessidade da validação, prosseguimento, uniformização e conclusão do Processo Administrativo nº 008/2022, instaurado em face à sociedade empresarial NORVIDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.864.638/0001-45, em razão de supostos descumprimentos ao Protocolo de Intenções nº 35/2012 e ao Termo de Cessão de Uso de Área Imobiliária com Promessa de Doação, celebrado em 25.09.2013; (III) o parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, que estabeleceu como condição a competência desta Secretaria para a tramitação e decisão final de processos relacionados a imóveis de propriedade do estado; **RESOLVE:**
Art. 1º. Delegar à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - ADEPE, na pessoa do seu Diretor-Presidente, Dr. André Luís Férrer Teixeira Filho, por um período de 3 (três) anos, amplos poderes para conduzir o Processo Administrativo nº 008/2022, abrangendo: I - A análise de todos os fatos e provas constantes nos autos; II - A designação de presidência e membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo; III - A prolação de decisão final, incluindo o julgamento do mérito e a aplicação de sanções, se cabíveis.
Art. 2º. Todos os atos realizados pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - ADEPE, no âmbito desta delegação, deverão observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2022. **Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

PORTARIA SDEC n.º 25, de 13 de dezembro 2024.
O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, o Sr. GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 43.133 de 09 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, a Lei Estadual nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023 e o Ato nº 184 de 23 de janeiro de 2023, **RESOLVE** deferir a Concessão de Licença Prêmio constante do SEI 2600000055.000123/2024-11.

Servidor	Matrícula	Quantidade Meses	Decênio
Ithamar Lúcio De Souza	103.994-6	02	2º (A partir de 01/03/2024

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti
Secretário De Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Alexandre Alves Schneider**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE/PE Nº 07/2024

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, ano letivo 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE e da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394/96;
- a Lei Federal nº 14.986/2024;
- Lei Estadual nº 11.329/1996;
- a Lei Estadual nº 12.280/2002;
- o Decreto Estadual nº 48.477/2020;
- a Instrução CEE/PE nº 01/1997;
- a Instrução Normativa SEE/PE nº 10/2011;
- a Instrução Normativa SEE/PE nº 04/2014;
- a Instrução Normativa SEE/PE nº 04/ 2022;
- que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Estadual de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 9.394/96;
- o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;
- o direito de todos(as) os(as) estudantes à educação com qualidade social, com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e 1.000 (mil) horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;
- a garantia de formação continuada aos professores;
- a garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;
- a necessidade de fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos trimestrais, semestrais e anuais; e
- o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, para o ano de 2025.
Art. 2º Entende-se por Calendário Escolar o cronograma de datas e períodos de início e término das aulas, dias letivos, férias, feriados, recessos, avaliações, recuperação paralela e demais eventos acadêmicos a serem vivenciados ao longo do ano.

Art. 3º O ano letivo de 2025 contará com 202 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com início em 05/02/2025 e término em 22/12/2025, excluídos o tempo reservado aos exames finais.
§1º São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação do docente, programadas pela escola, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.477/2020, bem como no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.
§2º As atividades de que trata o §1º poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que contem com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do(a) professor(a).
§3º As escolas que atendem as populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9.394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 4º A organização do ano letivo de 2025 dar-se-á de forma trimestral para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e semestral para a modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, os seguintes eventos e períodos:

EVENTOS	PERÍODOS
Férias Escolares	02 a 31/01/2025
Formação continuada/planejamento	03 e 04/02/2025 23/05/2025 12/09/2025
Início do ano letivo	05/02/2025
Ação Protagonista de Acolhida	05/02/2025
Trimestres letivo	1º trimestre: 05/02 a 22/05/2025 – 67 dias letivos 2º trimestre: 26/05 a 11/09/2025 – 67 dias letivos 3º trimestre: 15/09 a 22/12/2025 – 68 dias letivos
Semestres letivos	1º semestre: 05/02 a 11/07/2025 – 101 dias letivos 2º semestre: 28/07 a 22/12/2025 – 101 dias letivos
Período de Recuperação Paralela	26 a 30/05/2025 15 a 19/09/2025 15 a 19/12/2025
Dia da Família na Escola (dia letivo)	12/02/2025 04/08/2025
Semana Nacional de Valorização de Mulheres que Fizeram História - Lei Federal nº 14.986/2024 - (dia letivo)	10 a 14/03/2025
Reunião com as famílias (dia letivo)	27/05/2025 17/09/2025 02/12/2025
Recesso escolar	07/03/2025 12 a 27/07/2025
Dia do Estudante (dia letivo)	11/08/2025
Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas – Lei Federal nº 12.645/2012 - (dia letivo)	10/10/2025
Término do ano letivo	22/12/2025
Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final	23, 24, 26 e 29/12/2025
Organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas	30/12/2025

Art 6º Os feriados nacionais e regionais dispostos nas datas abaixo, devem ser observados e registrados no calendário de cada escola:
- 01/01/2025 (Confraternização Universal);
- 03 a 05/03/2025 (Carnaval);
- 06/03/2025 (Data Magna do Estado);
- 16 a 18/04/2025 (Paixão de Cristo);
- 21/04/2025 (Tiradentes);
- 01/05/2025 (Dia do Trabalhador);
- 19/06/2025 (Corpus Christi);
- 24/06/2025 (São João);
- 15/10/2025 (Dia do Professor);
- 28/10/2025 (Dia do Funcionário Público);
- 15/11/2025 (Proclamação da República);
- 20/11/2025 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);
- 25/12/2025 (Natal); e
- 31/12/2025 (Ano Novo).

Art. 7º O Calendário Escolar 2025, será disponibilizado no SIEPE, para posterior adequação e validação da escola e Gerência Regional de Educação - GRE, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

Atividades	Data	Responsável
Adequação do calendário escolar	16/12/2024 a 03/01/2025	ESCOLA
Cadastro do calendário escolar	06 a 10/01/2025	ESCOLA
Aprovação do calendário escolar	06 a 17/01/2025	GRE

Art. 8º Para operacionalização do Calendário Escolar, os(as) gestores(as) das escolas deverão:
I - organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula, na Instrução Normativa do Sistema de Avaliação e na Lei Estadual nº 11.329/1996.
II - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e fixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;
III - garantir o cumprimento dos prazos trimestrais e semestrais;
IV - após a realização, pelo professor, do somatório das atividades que compõem as notas de cada trimestre, caso o estudante não alcance a média estabelecida pela rede (6,0) deverá ser oferecida, obrigatoriamente, a recuperação paralela.

Art. 9º Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores(as) de apoio e professores(as), a elaboração do planejamento escolar trimestral/semestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Gerência Regional de Educação.

Art. 10 As Gerências Regionais de Educação deverão articular-se com as redes municipais de ensino localizadas em sua região, para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de dias letivos, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 11 O Calendário Escolar do ano de 2025, definido pela Secretaria de Educação e Esportes e validado pela Comunidade Escolar, só pode ser alterado após autorização da Gerência Regional de Educação competente.

§1º Em casos de extrema necessidade e mediante justificativa fundamentada, a escola que necessitar suspender o dia letivo deve formalizar pedido de autorização à GRE, que analisará caso a caso e poderá autorizar, mediante reposição do dia letivo.

§2º O pedido de autorização a ser elaborado pela escola conforme Parágrafo anterior, deverá ser acompanhado da proposta de data(s) de reposição, para aprovação da GRE.

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação, ouvidas a Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa nº 02/2023 publicada em 01/12/2023, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE/PE

KAREN MARTINS DE ANDRADE
Secretária Executiva de Gestão da Rede – SEGE

TARCIA REGINA SILVA
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educacao – SEDE

ANA LAudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar Reis
Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE



CALENDÁRIO ESCOLAR/2025

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

18 Dias Letivos

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

18 Dias Letivos

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

16 Dias Letivos

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 Dias Letivos

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 Dias Letivos

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

13 Dias Letivos

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

21 Dias Letivos

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 Dias Letivos

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

21 Dias Letivos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 Dias Letivos

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

16 Dias Letivos

Quadro de distribuição: dia letivo x semana x mês

Mês	F	M	A	M	J	JL	A	S	O	N	D	Total
2ºF	3	4	3	4	5	2	4	5	4	4	4	42
3ºF	3	3	5	4	3	3	4	5	3	4	3	40
4ºF	4	3	4	4	4	3	4	4	4	4	3	41
5ºF	4	3	3	4	3	3	4	4	5	3	3	39
6ºF	4	3	3	4	4	2	5	3	5	4	3	40
Total	18	16	18	20	19	13	21	21	21	19	16	202

LEGENDA

Início, Reinício, Término do Semestre/Ano Letivo

Ação Protagonista de Acolhida

Formação Continuada / Planejamento

Recesso Escolar

Férias

Feriados

Período de Recuperação Paralela

Novas Oportunidades de Aprendizagens

Semana Nacional de Valorização de Mulheres que Fizeram História

Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas

Dia do Estudante

Sábados e Domingos

Dia da Família na Escola

Reunião com as famílias

Término das atividades escolares / Autoavaliação

UNIDADES DIDÁTICAS / TRIMESTRES

1ª Unidade Didática: 05/02/2025 a 22/05/2025 = 67 dias letivos

2ª Unidade Didática: 26/05/2025 a 11/09/2025 = 67 dias letivos

3ª Unidade Didática: 15/09/2025 a 19/12/2025 = 68 dias letivos

Total de Dias Letivos: 202

UNIDADES DIDÁTICAS / SEMESTRES

1ª Unidade Didática: 05/02/2025 a 11/07/2025 = 101 dias letivos

2ª Unidade Didática: 28/07/2025 a 22/12/2025 = 101 dias letivos

Total de Dias Letivos: 202

FERIADOS

01/01	Confraternização Universal
03 a 05/03	Carnaval
06/03	Data Magna do Estado
16 a 18/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
01/05	Dia do Trabalhador
19/06	Corpus Christi
24/06	São João
15/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
20/11	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12	Natal
31/12	Ano Novo

Total de Feriados: 17 dias

Recomendação

Ponto Facultativo - Diante do ponto facultativo, atentar se a escola continuará garantindo os 200 dias letivos.
Cursos Semestrais - Necessidade de observar o cumprimento de no mínimo 100 dias letivos por semestre.

ACOLHIMENTO. CONSULTA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, **resolve não acolher a consulta**, nos termos do inciso I do § 3º do art. 60 da Lei nº 10.654, de 1991, em razão de não ter sido demonstrada dúvida razoável, em desacordo com o disposto no art. 57 da mencionada Lei.

RESOLUÇÕES DE CONSULTAS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55/2024. PROCESSO Nº 2018.000009342597-37 CONSULENTE: ST FILM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.103.374/0001-19. REPRESENTANTE: EDILÉIA DOMINGOS ALMAGRO. EMENTA: ICMS. APLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A AUTOPEÇAS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde à consulta nos seguintes termos: 1. Para o contribuinte de Estado signatário do Protocolo ICMS 97/2010, o regime de substituição tributária do ICMS para operações com autopeças, aplica-se às peças, partes, componentes e acessórios que sejam de uso exclusivamente automotivo 2. Se a mercadoria for destinada a contribuinte deste Estado para uso não automotivo, já que nem foi revendida e nem adquirida por contribuinte do setor automotivo e nem serão utilizadas para esta finalidade, não se sujeita ao regime da substituição tributária de autopeças nos termos do Protocolo ICMS 97/2010.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56/2024. PROCESSO Nº 2014.000002909197-23. CONSULENTE: KARCHER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0493475-00. REPRESENTANTE: JOSÉ PEDRO BRUCH. EMENTA: ICMS. PRODEPE. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO. REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO. CONCEITO FATURAMENTO. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde à consulta nos seguintes termos: As operações de remessa para demonstração não devem ser consideradas no cálculo da média mensal mínima de faturamento de que trata o artigo 11 do Decreto nº 21.959, de 1999, desde que, as referidas mercadorias retornem ao estabelecimento no prazo previsto na legislação tributária.

O inteiro teor das resoluções de consultas e dos despachos de não acolhimento estão disponíveis na página da Sefaz na Internet, na área reservada à legislação tributária.

Glenilton Bonifácio dos Santos Silva

Diretor

EDITAL DBF Nº 352/2024

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17.03.2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001811/2024-54, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **QUIMTEXTEL LIMITADA**., CNPJ/MF nº 11.338.050/0001-08 e CACEPE nº 005834058, pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 03/01/2025 e 02/01/2025, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

Felipe de Moraes Chaves

Diretor

EDITAL DBF Nº 353/2024

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17.03.2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001768/2024-27, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **MULT TRADING LTDA.**, CNPJ/MF nº 43.327.092/0003-93 e CACEPE nº 1074415-00, pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 28/12/2024 e 27/12/2025, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

Felipe de Moraes Chaves

Diretor

EDITAL DBF Nº 354/2024

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17.03.2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001784/2024-10, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **C E C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES DO LAR LTDA.**, CNPJ/MF nº 16.952.866/0001-32 e CACEPE nº 0502034-44, pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 28.12.2024 e 27.12.2025, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

Felipe de Moraes Chaves

Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

2ª TURMA JULGADORA

Reexame Necessário e Recurso Ordinário do contribuinte ref. ao Despacho ICMS nº 1434/2023, pedido de restituição no Processo SF Nº 2017.000004425377-99. Interessado: Mandacaru Motor Ltda. CNPJ: 09.449.166/0001-64 ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0189/2024(04). RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DESPACHO NULO POR ERRO DE CÁLCULO E INCLUSÃO INDEVIDA DE VALORES. RETORNO À INSTÂNCIA ANTERIOR PARA NOVO DESPACHO. 1. Reexame necessário e recurso ordinário interpostos contra o Despacho ICMS nº 1434/2023, que deferiu parcialmente pedido de restituição de ICMS-ST à empresa Mandacaru Motor Ltda., no valor de R\$ 164.121,67, relativo aos períodos de dezembro de 2014 a junho de 2016. 2. No recurso, o contribuinte alegou erro de cálculo, indicando que o valor correto seria de R\$ 231.922,84, e apontou a inclusão indevida de valores referentes a outro processo (R\$ 254.324,70). 3. Comprovados erros de fato e de cálculo no despacho, incluindo soma incorreta dos valores deferidos, conforme análise documental e fiscal. 4. A inclusão do montante de R\$ 254.324,70, referente a outro processo administrativo, foi indevida, caracterizando erro material. 5. Ausência de fundamentação adequada para justificar a soma e a classificação dos valores deferidos. 6. Reexame e Recursos providos para anular a decisão recorrida. Ante o exposto, acordam os membros da 2ª Turma Julgadora do TATE, por unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos e, no mérito, lhes DAR PROVIMENTO para declarar nulo o Despacho ICMS nº 1434/2023, determinando o retorno dos autos à instância anterior para proferir novo despacho, com correção dos erros apontados e fundamentação adequada. (d. j. 02.12.24)

Reexame Necessário ref. ao Despacho de ICMS nº 997/2024, pedido de restituição no Processo SF nº 2017.0000003409735-91. Interessado: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A. CNPJ: 33.113.309/0014-61. Adv.: Gustavo Antonio Feres Paixão, OAB/RJ: 95.502 e outros. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0190/2024(04). RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO DE TRIBUTOS. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO. REEXAME IMPROVIDO. 1. Pedido de restituição de ICMS-ST recolhido indevidamente pela empresa referente aos períodos fiscais de janeiro e fevereiro de 2013, no valor total de R\$ 619.299,52. 2. Apuração constatou erro material na aplicação do regime de substituição tributária, com emissão de notas fiscais com destaque indevido de ICMS-ST. 3. A operação não se enquadrava no regime de substituição tributária, conforme o Decreto nº 27.764/2005 e o contribuinte comprovou o pagamento indevido do tributo e demonstrou que arcou integralmente com o ônus financeiro da operação, conforme os artigos 165 e 166 do CTN. 4. Parecer fiscal confirmou que os valores recolhidos indevidamente foram devidamente comprovados nos sistemas da SEFAZ/PE. 5. atendimento às exigências dos artigos 165 e 166 do CTN. 6. Reexame necessário conhecido e não provido. Ante o exposto, acordam os membros da 2ª Turma Julgadora do TATE, por unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida de ofício que deferiu a restituição do montante de R\$ 619.299,52 (seiscentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao contribuinte Valid Soluções S.A., com atualização monetária na forma da lei. (d. j. 02.12.24)

Recife, 13 de dezembro de 2024.

Mário de Godoy Ramos

Presidente da 2ª Turma Julgadora

FAZENDA

Secretário: Wilson José de Paula

PORTARIA SF Nº 199, DE 13.12.2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar **Carlos Eduardo Araujo Pereira**, vínculo funcional nº **214726/03**, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Coordenação Institucional, no período de 16.12.2024 a 27.12.2024, durante a ausência de seu titular por motivo de gozo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson José de Paula

Secretário da Fazenda

Dagunda

É gente ou é cachorro?
É paraíso ou é sentimento?

Vem descobrir com a gente!

Quando se desconhece o sentido de uma palavra ela pode se transformar em muita coisa. Uma hora é um bicho esperto que olha o mundo. Em seguida, é uma pessoa que circula pela cidade grande. Pode ser lugar de calma, e também pode ser apenas fantasia.

Mas só o caminho da leitura revelará...



CEPE
editora